



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 330,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		<b>Ano</b>	
	As três séries ... ..	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 97 750,00	
A 2.ª série ... ..	Kz: 55 250,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 38 250,00		

**IMPRESA NACIONAL-U.E.E.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade,

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 300 750,00
1.ª série .....	Kz: 185 750,00
2.ª série .....	Kz: 96 250,00
3.ª série .....	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;*
- d) *aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.*

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 64/03:

Aprova as tabelas da estrutura indicatória e salarial dos docentes da Universidade Agostinho Neto. — Revoga o Decreto n.º 31/03, de 9 de Junho.

#### Decreto n.º 65/03:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

#### Decreto n.º 66/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

#### Decreto n.º 67/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Secretário da Universidade  
 Agostinho Neto ..... 30% do vencimento-base.  
 Decano..... 30% do vencimento-base.  
 Vice-Decano..... 22% do vencimento-base.  
 Chefe de Departamento de Ensino  
 e investigação ..... 18% do vencimento-base.  
 Directores de Serviços da Reitoria 10% do vencimento-  
 -base.  
 Chefe de departamento.....9% do vencimento-base.  
 Chefe de repartição.....8% do vencimento-base.  
 Chefe de secção.....5% do vencimento-base.

Os trabalhadores técnicos, administrativos, tesoureiros, motoristas, telefonistas, auxiliares e operários, terão direito à gratificação correspondente à 20% do vencimento-base mensal, desde que o cômputo total dos subsídios gerais que percebem não ultrapasse os 30%.

O presente rectificado tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 84/03**  
de 30 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de vencimentos-base da carreira docente não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) . . . . .	75 801,60
	Primeiro assessor (2.º escalão) . . . . .	68 582,40
	Assessor (3.º escalão) . . . . .	61 363,20
	Técnico principal 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	48 729,60
	Técnico principal 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	43 315,20
	Técnico principal 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	37 900,80
	Técnico 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	34 291,20
	Técnico 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	31 584,00
	Técnico 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	28 876,80
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	23 462,40
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	20 755,20
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	20 755,20
	Técnico principal 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	28 876,80
	Técnico principal 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	23 462,40
	Técnico principal 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	20 755,20
	Técnico 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	18 048,00
	Técnico 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	18 048,00
	Técnico 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	16 243,20
<i>Professor do ensino primário</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	16 243,20
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	14 438,40
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	14 438,40
	Técnico principal 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	18 048,00
	Técnico principal 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	16 243,20
	Técnico principal 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	14 438,40
	Técnico 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	12 633,60
	Técnico 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	12 633,60
	Técnico 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	10 828,80
<i>Professor do ensino primário</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	10 828,80
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	9 024,00
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	9 024,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 85/03  
de 30 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da Lei ao pessoal de direcção e chefia e técnico integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para cada titular de cargos de direcção e chefia e os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimento-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral do Estado. . . . .	72 406,40
	Inspector geral. . . . .	63 888,00
	Inspector geral-adjunto. . . . .	59 628,80
	Inspector provincial. . . . .	59 628,80
	Inspector-chefe de 1.ª classe. . . . .	55 369,60
	Inspector-chefe de 2.ª classe. . . . .	51 110,40
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal. . . . .	75 801,60
	Inspector primeiro assessor. . . . .	68 582,40
	Inspector assessor. . . . .	61 363,20
	Inspector superior principal. . . . .	48 729,60
	Inspector superior de 1.ª classe. . . . .	43 315,20
	Inspector superior de 2.ª classe. . . . .	37 900,80
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal. . . . .	37 900,80
	Inspector especialista de 1.ª classe. . . . .	34 291,20
	Inspector especialista de 2.ª classe. . . . .	31 584,00
	Inspector técnico de 1.ª classe. . . . .	28 876,80
	Inspector técnico de 2.ª classe. . . . .	23 462,40
	Inspector técnico de 3.ª classe. . . . .	20 755,20
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe. . . . .	18 048,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe. . . . .	16 243,20
	Sub-inspector principal de 3.ª classe. . . . .	14 438,40
	Sub-inspector de 1.ª classe. . . . .	12 633,60
	Sub-inspector de 2.ª classe. . . . .	10 828,80

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 9/03  
de 30 de Setembro

Considerando a necessidade de adequar o Serviço de Compensação de Valores (SCV) aos novos procedimentos dos serviços de pagamento, em especial àqueles relacionados com a arrecadação de impostos:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 30.º e 58.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º  
(Âmbito)

O Subsistema de Pagamento Serviço de Compensação de Valores (SCV) abrange a troca, compensação e liquidação definitiva de pagamentos efetuados através de instrumentos físicos de pagamento, em conformidade com os procedimentos e as rotinas estabelecidos para esse Serviço.